



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00699/2021 do Vereador Rubinho Nunes (PSL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)

Institui o programa de incentivo à adesão ao projeto City Câmeras, cria o selo Empresa Amiga da Segurança e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo à adesão ao projeto City Câmeras, com objetivo de ampliar o número de dispositivos eletrônicos de vigilância na cidade de São Paulo, aumentando a cobertura de monitoramento e/ou os dados e imagens à disposição das autoridades.

Parágrafo único. A presente lei tem ainda como objetivo fomentar a adesão ao programa de empresas e estabelecimentos com a finalidade de aprimorar a qualidade do monitoramento eletrônico e da Segurança Urbana no município de São Paulo.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão ter prioridade de atendimento nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no âmbito do município.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em aderir ao programa deverão preencher os requisitos e formatos na forma de regulamentação executiva.

Art. 4º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Segurança" às pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos técnicos e formais nos termos de regulamentação executiva, com o objetivo de inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança pública e o bem-estar da população no município de São Paulo.

Art. 5º A pessoa jurídica interessada no recebimento do selo "Empresa Amiga da Segurança" deverá apresentar o pedido junto ao órgão competente na forma regulamentar, anexando a documentação necessária e que demonstre o preenchimento das condições previstas nesta lei.

Art. 6º A pessoa jurídica interessada poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Segurança em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 7º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2021, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.